



**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal
Tião Medeiros (PP/PR)**

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4881 DE 2019
(DO SR. TIAGO DIMAS)**

Apresentação: 08/10/2025 16:23:13.557 - CME
ESB 4/2025 CME => SBT 1 CME => PL 4881/2019

ESB n.4/2025

Dispõe sobre a revogação de autorização de estabelecimentos que, reincidemente, distribuam, adquiram, transportem ou estoquem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis ou biocombustíveis que estejam em desconformidade com as normas estabelecidas pelo órgão regulador

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art.3º da Lei nº 9.847/1999, alterado pelo artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4881/19:

“§ 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observadas as normas técnicas aplicáveis, poderá definir critérios e parâmetros técnicos destinados a distinguir variações normais de qualidade de situações que caracterizem infração, levando em consideração fatores operacionais, ambientais e metrológicos que possam influir nas propriedades dos combustíveis.”

JUSTIFICATIVA

Os combustíveis são produtos de alta volatilidade e sensibilidade técnica, sujeitos a variações de densidade, teor e outras propriedades em função de fatores climáticos, operacionais e logísticos.





**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal
Tião Medeiros (PP/PR)**

Por essa razão, a fixação de margens legais rígidas de tolerância seria inadequada e poderia comprometer a precisão técnica e a autoridade regulatória da ANP.

A redação proposta nesta emenda mantém a possibilidade de avaliação técnica caso a caso, preservando a autonomia da Agência para definir, mediante normas específicas, critérios diferenciadores entre variações naturais e infrações efetivas.

Com isso, evita-se insegurança jurídica, assegura-se rationalidade científica e reforça-se a credibilidade do sistema de controle de qualidade no setor de combustíveis.

A proposta ajusta o texto para garantir segurança técnica e autonomia regulatória à ANP, evitando que margens de tolerância fixadas em lei comprometam o rigor e a efetividade da fiscalização.

Sala da Comissão, de outubro de 2025.

Tião Medeiros
Deputado Federal (PP/PR)

Apresentação: 08/10/2025 16:23:13.557 - CME
ESB 4/2025 CME => SBT 1 CME => PL 4881/2019

ESB n.4/2025

